



Ementa de Parecer em Consulta
Resumo da Tese reiteradamente adotada

Processo n. **896471**
Natureza: Consulta
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Campanha
Consulente: Antônio Leopoldino Dias, Presidente
Relator: Conselheiro Gilberto Diniz
Data: 10/01/2014

EMENTA: CONSULTA – SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL – NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONTIDA NA PRÓPRIA LEI QUE INSTITUIU O CRÉDITO ESPECIAL OU EM LEI ESPECÍFICA, E DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS – A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LOA NÃO SE APLICA AO CRÉDITO ESPECIAL – PRECEDENTES – RESUMO DA TESE REITERADAMENTE ADOTADA.

Responde-se à Consulta nos seguintes termos:

- a) “... os créditos especiais podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa. A própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação, caso contrário, poderá ser feita a suplementação através de lei específica. O crédito especial não se integra ao orçamento, mas à execução orçamentária. A suplementação que está contida na Lei Orçamentária não se aplica aos créditos especiais.” (Excerto do parecer emitido pelo Tribunal Pleno em resposta à Consulta n. 712258, Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Sessão de 25/10/2006, disponível no sítio www.tce.mg.gov.br, “Serviços”, “Consultas”);
- b) “O crédito especial, por sua vez, (...), nada supre, é ele destinado a atender, na totalidade, despesas para as quais não existe dotação orçamentária (art. 41, II, da citada Lei). O crédito suplementar do crédito especial, que objetiva reforçar dotação orçamentária aberta por crédito especial, sujeita-se à prévia autorização legislativa e à indicação dos recursos que o sustentarão.” (Excerto do parecer emitido pelo Tribunal Pleno em resposta às Consultas n. 702853 e 702854, Rel. Conselheiro Moura e Castro, Sessão de 15/02/2006, disponível no sítio www.tce.mg.gov.br, “Serviços”, “Consultas”).

Resumo da Tese Reiteradamente Adotada

Processo n.: 896.471
Natureza: Consulta
Procedência: Câmara Municipal de Campanha
Consulente: Presidente da Câmara Municipal, Vereador Antônio Leopoldino Dias

À Secretaria Geral e do Tribunal Pleno,

Trata-se da Consulta subscrita pelo Sr. Antônio Leopoldino Dias, Presidente da Câmara Municipal de Campanha, por meio da qual formula o seguinte questionamento:

A abertura de crédito adicional especial, conforme artigo 41, inciso II da Lei Federal n. 4320 de 1964, é aquela destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Uma vez aberto um crédito adicional especial por redução orçamentária e identificado que o valor aberto não é suficiente e que é necessária a suplementação daquela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

dotação aberta por crédito especial, pergunta-se: Qual o procedimento correto para esta suplementação? Ela deve ser suplementada por lei específica ou pode ser suplementada pelo limite autorizado na Lei orçamentária Anual?

Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 213 do Regimento Interno, Resolução TC n. 12, de 2008, com redação dada pelo art. 2º da Resolução TC nº 1, de 2011, encaminhei os autos à Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas, que se manifestou, arrolando, como precedentes significativos: os pareceres deste Tribunal em resposta às Consultas n. 837626, 702854, 702853, 723995, 876555, 876934, 833284, 742472, 723995, 735383, 696089, 684780, e 712258, o Resumo de Tese Reiteradamente Adotada referente à Consulta n. 859169, bem assim o enunciado de Súmula nº 77 deste Tribunal que dispõe sobre a possibilidade de responsabilização do gestor pela irregular abertura de créditos adicionais.

Preliminarmente, entendo ser o consulente parte legítima para formular o questionamento e pertinente a matéria objeto da dúvida, *ex vi* do disposto no inciso I do art. 210 c/c o art. 212 do Regimento Interno, razão pela qual conheço da consulta.

Em resumo, com esteio na informação da Unidade Técnica e nos precedentes nela contidos, é possível extrair do seu bojo teses reiteradamente adotadas por este Tribunal, relativamente à matéria em discussão, a meu juízo, bastantes para solucionar a questão posta pelo consulente, nos termos que se seguem:

- a) “... os créditos especiais podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa. A própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação, caso contrário, poderá ser feita a suplementação através de lei específica. O crédito especial não se integra ao orçamento, mas à execução orçamentária. A suplementação que está contida na Lei Orçamentária não se aplica aos créditos especiais.” (Excerto do parecer emitido pelo Tribunal Pleno em resposta à Consulta n. 712258, Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Sessão de 25/10/2006, disponível no sítio www.tce.mg.gov.br, “Serviços”, “Consultas”);
- b) “O crédito especial, por sua vez, (...), nada supre, é ele destinado a atender, na totalidade, despesas para as quais não existe dotação orçamentária (art. 41, II, da citada Lei). O crédito complementar do crédito especial, que objetiva reforçar dotação orçamentária aberta por crédito especial, sujeita-se à prévia autorização legislativa e à indicação dos recursos que o sustentarão.” (Excerto do parecer emitido pelo Tribunal Pleno em resposta às Consultas n. 702853 e 702854, Rel. Conselheiro Moura e Castro, Sessão de 15/02/2006, disponível no sítio www.tce.mg.gov.br, “Serviços”, “Consultas”).

Pelo exposto, deixo de submeter a questão à deliberação do Tribunal Pleno, consoante dispõe o § 1º do art. 213 do Regimento Interno, e encaminho os autos a essa Secretaria, para a adoção das providências regimentais previstas nos incisos I a IV do referido dispositivo.

Ressalta-se que o Consulente poderá ter conhecimento do inteiro teor das Consultas mencionadas por meio de acesso ao sítio eletrônico deste Tribunal, em www.tce.mg.gov.br.

Tribunal de Contas, em 10 de janeiro de 2014.

Gilberto Diniz
Conselheiro Relator